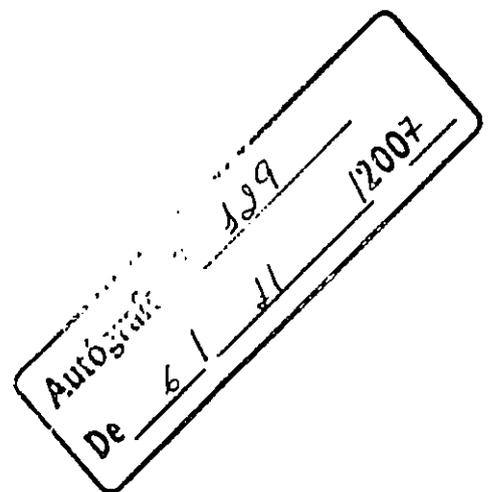




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.930, DE 15 DE OUTUBRO

Senhor Presidente,



Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Estado do Ceará a receber cooperação financeira não reembolsável no valor de €\$ 3.000.000,00 (três milhões de Euros) a ser oferecida pelo KfW Entwicklungsbank – "KfW", instituição de crédito integrante do KfW Bankengruppe, com sede na Alemanha, consoante Resolução nº. 23/1996 do Senado Federal.

Referida contribuição financeira está contida no Acordo entre a República Federativa do Brasil e Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24/10/1991, e tem como finalidade a execução do Programa de Saneamento Básico do Ceará II, que já conta com um financiamento do KfW, assinado em 7/12/2005, no valor de €\$ 8.691.961,98 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um Euros e noventa e oito centavos) e autorizado por essa Casa Legislativa por intermédio da Lei nº. 13.136, de 12/7/2001.

O Programa de Saneamento Básico do Ceará II objetiva a Implantação e/ou ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em distritos e pequenas localidades da zona rural, com população acima de 300 habitantes, situados nas Bacias do Banabuiú, Baixo e Médio Jaguaribe, Acaraú e Coreaú, e Desenvolvimento Institucional dos SISARs – Sistemas Integrados de Saneamento Rural - das Bacias do Banabuiú e Baixo e Médio Jaguaribe.

Esclarecemos, por oportuno, que a pretendida doação já obteve parecer favorável da Comissão de Assuntos Externos – COFLEX da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, órgão da estrutura administrativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, mediante Recomendação nº. 782, de 4/3/2005.

Diante do exposto, e visando dar cumprimento solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 15 de outubro de 2007


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado



Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Filho
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER COOPERAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL PROVENIENTE DO KfW.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, autorizado a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do KfW Entwicklungsbank - "KfW", instituição de crédito integrante do KfW Bankengruppe com sede na Alemanha, no valor de €\$ 3.000.000,00 (três milhões de Euros).

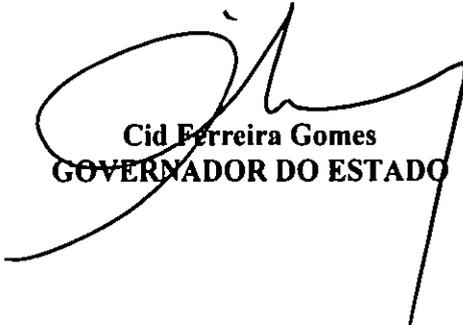
Art. 2º Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados à execução do Programa Saneamento Básico do Ceará II.

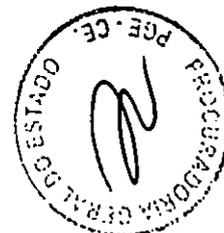
Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional no montante suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em _____
aos ____ de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
7ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

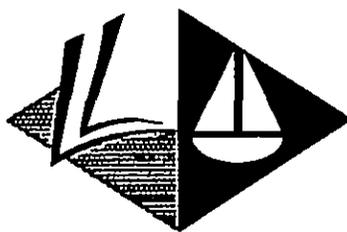
Em: 24/10/2007 [Signature]
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 24 de 10 de 07
[Signature]

De acordo com art. 583
Do R. Lubeus encaminha-se a
comissão Justiça e Documento.

Em _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem nº 6.930/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 28/10/2007.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0626/07

Mensagem 6.930/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.930, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Autoriza o Estado do Ceará, por meio de Poder Executivo, a receber Cooperação Financeira não reembolsável proveniente do KfW.*”

O Chefe do Executivo estadual, apresentando a proposta de que visa autorizar o Estado do Ceará a receber Cooperação Financeira não reembolsável no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Euros) a ser oferecida pelo KfW Entwicklungsbank – ‘KfW’, instituição de crédito integrante do KfW Bankengruppe, com sede na Alemanha, esclarece:

“Referida contribuição financeira está contida no Acordo entre a República Federativa do

Brasil e o Governo da república Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira, de 24/10/1991, e tem como finalidade a execução do programa de saneamento Básico do Ceará II, que já conta com o financiamento do KfW, assinado em 7/12/2005, no valor de E\$ 8.691.961,98(oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um Euros e noventa e oito centavos) e autorizado por essa Casa Legislativa por intermédio da Lei nº 13.136, de 12/7/2001.

O Programa de Saneamento Básico do Ceará II objetiva a Implantação e /ou ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em distritos e pequenas localidades da zona rural, com população acima de 300 habitantes, situados nas bacias do Banabuiú, Baixo e Médio Jaguaribe, Acaraú e Coreaú, e Desenvolvimento Institucional dos SISARs – Sistemas Integrados de Saneamento Rural – das Bacias do Banabuiú e baixo e Médio Jaguaribe.

Esclarecemos, por portuno, que a pretendida doação já obteve parecer favorável da Comissão de Assuntos Externos – COFLEX da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, órgão da estrutura administrativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, mediante Recomendação nº 782, de 4/3/2005 “.

Preceitua o art. 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*"

Assim, a proposta autorizando o Poder Executivo receber Cooperação Financeira não reembolsável do KfW atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual.

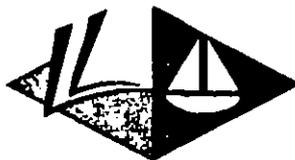
A Mensagem sub examinem emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de novembro de 2007.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6930/07

DESIGNO RELATOR SR. _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

PARECER

Parecer favorável

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

PRESIDENTE DA CCJR



MATÉRIA: Projeto de Lei nº 6.930/2007

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Roberto Martins

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 6 de Novembro de 2007

[Signature]
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Aprovado

Fortaleza, 06 de novembro de 2007

[Signature]
Deputado Júlio César
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 6 de novembro de 2007
1ª SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 6 de novembro de 2007

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6930/07

Autoriza o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do KfW.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, autorizado a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do KfW Entwicklungsbank – “KfW”, instituição de crédito integrante do KfW Bankengruppe com sede na Alemanha, no valor de €\$ 3.000.000,00 (três milhões de Euros).

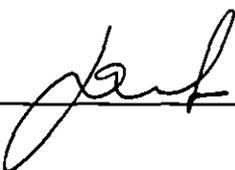
Art. 2º Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados à execução do Programa Saneamento Básico do Ceará II.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional no montante suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de novembro de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 30 / 11 / 2007
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.008, de 30.11.07

Handwritten signature



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E NOVE

Autoriza o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do KfW.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, autorizado a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do KfW Entwicklungsbank – “KfW”, instituição de crédito integrante do KfW Bankengruppe com sede na Alemanha, no valor de €\$ 3.000.000,00 (três milhões de Euros).

Art. 2º Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados à execução do Programa Saneamento Básico do Ceará II.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional no montante suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de novembro de 2007.

Handwritten signatures of the assembly members

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LE. N° 129 DE 6/11/14

LEI N° 14003 de 30/11/04
PUBLICADA EM 18/12/14

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 27/2/13

Quaraceni



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ